



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 190401.01.01.01.008.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Reginaldo Barreiros de Almeida Filho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 190401.01.01.01.008.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **JUCEC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 25/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/06/2014 a 09/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 51/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC** foi instituída por meio do Decreto Federal nº 6.384, de 30 de novembro de 1876 e constituída sob a forma de uma autarquia do governo estadual, conforme definido na Lei nº 13.875, de 07/02/2007. É vinculada tecnicamente e normativamente ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior, e administrativamente à Secretaria da Fazenda do Estado.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **JUCEC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 31/03/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	8.111,36	7.933,81	97,81
Total:	8.111,36	7.933,81	97,81

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/3/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 31/03/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.283,52	3.232,09	98,43
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.477,12	4.354,06	97,25
4-INVESTIMENTOS	350,73	347,67	99,13
Total:	8.111,36	7.933,81	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/3/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 31/03/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	8.111,36	7.933,81	97,81
Total:	8.111,36	7.933,81	97,81

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/3/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **JUCEC**, no exercício de **2013**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Da análise dos registros dos sistemas Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP), efetuados pela **JUCEC** no exercício de **2013**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o único programa da **JUCEC** que apresentou execução em 2013:

a. 500 – Programa Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

19. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **JUCEC**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **JUCEC**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

a. identificou-se dispensa de licitação em razão do valor em desacordo com os limites fixados:

Quadro 1. Itens de despesa versus limite (Art. 24, inciso II)

Nº SIC	NE	Objeto	Credor	Valor atualizado (R\$)
630568	470	CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CENTRAL TELEFÔNICA DA JUCEC.	SATURNO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	27.740,00

Fonte: e-Controle.

b. verificou-se a utilização inadequada dos dispositivos legais a seguir:

Quadro 2. Inadequação do Dispositivo Legal Utilizado

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	NE	Dispositivo Legal Adequado
(Art. 24, inciso II)	881822, 884262	Vale transporte para JUCEC	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	010, 120	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
(Art. 24, inciso II)	882349	Fornecimento de água tratada e esgoto de Iguatu.	SAAE DE IGUATU	121	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
(Art. 24, inciso I)	-	CONTRATO DE SERVIÇO DE POSTAGEM E MALOTES CONVEÇÃOIS NACIONAIS INTERNACIONAIS- CORREIOS	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	072	Licitação Dispensável (Art. 24 inciso VIII – L8.666)
(Art. 24, inciso II)	892289	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO ACESSO AS REDES DE TELE-INFORMÁTICA DA JUCEC	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARA - ETICE	484	Licitação Dispensável (Art. 24 inciso VIII – L8.666)

Fonte: e-Controle.

25. Assim, a gestão da JUCEC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

a) Identificou-se dispensa de Licitação em razão do valor em desacordo com os limites fixados:

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art., 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Nº 29.337/03 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 (item. 3.3.1 do Relatório da CGE)

b) Verificou-se a utilização inadequada dos dispositivos legais a seguir:

Em relação à utilização de dispositivos legais inadequados, irregularidades estas, apontadas pelo Relatório de Gestão da CGE, A JUCEC se manifesta comprometendo-se a sanar tais fragilidades, ressaltando que reconhece a falha, contudo tais erros formais não causaram prejuízo ao Erário.

Análise da CGE

Não foi identificada a manifestação do auditado a respeito do Contrato SIC Nº 630568, apresentado no Quadro 1 deste relatório. A auditoria entende que, para esse contrato, como a gestão da JUCEC utilizou o dispositivo legal o art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, o valor contratado não deveria ultrapassar o limite previsto de R\$8.000,00. Entretanto, em decorrência de três prorrogações de prazo, o valor do contrato final totalizou em R\$27.735,84. Ressalta-se que esse mesmo contrato já fora objeto de constatação em relatório de auditoria anterior.

Quanto às contratações apresentadas no Quadro 2 deste relatório, a JUCEC reconhece a falha e se compromete a adotar medidas visando à utilização adequada dos dispositivos legais. Entretanto, falhas similares foram apontadas no Relatório de Auditoria do exercício de 2012 (referente à contratação de fornecimento de vale transporte e fornecimento de água tratada e esgoto) e foram repetidas no exercício de 2013.

Recomendação nº 190401.01.01.01.008.0414.001 - Adotar a modalidade adequada de acordo com os artigos 23 e 24, c/c o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de maneira a evitar que eventuais prorrogações de prazo do contrato administrativo delas decorrentes resultem em valor total superior ao permitido para a modalidade de licitação utilizada.

Recomendação nº 190401.01.01.01.008.0414.002 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos sistemas corporativos do Estado.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

26. Foram analisadas as aquisições da **JUCEC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

27. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a JUCEC encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 3. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso V - Quando nao acudirem interessados a licitacao anterior e esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao.	881612	AQUISIÇÃO DE 13 MÁQUINAS DE FILIGRANAR PAPEL ELÉTRICA E 02 MANUAIS A SEREM UTILIZADAS NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NOS 10 NÚLEOS REGIONAIS NO INTERIOR DO ESTADO.	NIPOMAQ MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA	249.600,00	Informações relativas à licitação anterior

Fonte: e-Controlle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

Em relação à ausência de licitação, para aquisição de máquinas, a JUCEC se manifesta no sentido de esclarecer que em função da urgência foi efetivada a compra direta conforme documentação comprobatória que já devidamente encaminhada a esta Controladoria.

2. JUSTIFICATIVA.

A Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vinculada normativamente e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, Órgão da estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Serviço e Comércio Exterior e administrativamente ao Governo do Estado do Ceará, tem como função primordial, exercer os serviços de registro de empresas mercantis, tais como; arquivamento de atos relativos a constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no País entre outras.

Todos os documentos arquivados na Junta, são autenticados e filigranados para que os mesmos passem a ter autenticidade segurança e fé pública nacional.

Atualmente as máquinas de filigranar documentos estão em uso a mais de 15 anos, em estado de sucateamento, máquinas essas que não existem no mercado nacional, sendo adquiridas diretamente de empresas importadoras que somente trabalham por encomendas, em função do alto custo das mesmas. A ausência da marca da JUCE filigranada no papel, põe em cheque a credibilidade, a segurança e autenticidade dos mesmos, sem falarmos de estarmos prestando serviços de forma ilegal.

O processo de licitação usual, demandaria muito tempo no processo de compra e posterior montagem e adequação das mesmas para uso na JUCEC, não havendo margem de segurança e legalidade para que ficássemos provisoriamente sem o serviço já que a demanda diária na Junta pelo referido serviço é muito elevada.

Os nossos 10 núcleos regionais operam com máquinas manuais que não atendem mais a demanda dos serviços nem o avanço tecnológico do sistema do registro empresarial, e as duas máquinas elétricas que funcionam na Sede apresentam constantes quebras pelo desgaste das peças, todas importadas.

Com isso somente em caráter de urgência e através de processo de dispensa de licitação, poder-se-á viabilizar a aquisição em tempo hábil, evitando todos os transtornos que temos passado bem como a possibilidade de agravamento dos mesmos.

Análise da CGE

De acordo com a Nota de Empenho 27, para aquisição das máquinas de filigranar, o dispositivo legal utilizado foi o inciso V do art. 24 da lei 8.666/93 (licitação deserta). Entretanto, no processo de dispensa de licitação foi utilizado como justificativa o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 (caso de emergência ou calamidade pública).

Quanto à situação de emergência apresentada para justificar a dispensa de licitação, a JUCEC afirma que “as máquinas de filigranar documentos estão em uso há mais de 15 anos, em estado de sucateamento” e “os nossos 10 núcleos regionais operam com máquinas manuais que não atendem mais a demanda dos serviços nem o avanço tecnológico do sistema do registro empresarial, e as duas máquinas elétricas que funcionam na Sede apresentam constantes quebras pelo desgaste das peças”.

Esta auditoria entende que os motivos apresentados não configuram situação de emergência. A deterioração e obsolescência das máquinas ocorreram gradativamente e, portanto, caberia à JUCEC, de forma planejada, providenciar a aquisição das máquinas em caráter não emergencial, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração. O Tribunal de Contas da União já fixou entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.666/1993 (Acórdãos 348/2003 – Segunda Câmara e 1599/2011 - Plenário).

Recomendação nº 190401.01.01.01.008.0414.003 - Realizar planejamento necessário para que as aquisições da JUCEC sejam atendidas em adequação à legislação vigente.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

28. Foram analisadas as aquisições da JUCEC no exercício de 2013, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

29. Verificou-se a utilização inadequada de dispositivo legal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4. Inadequação do Serviço Legal Utilizado

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	NE	Dispositivo Legal Adequado
Fornecedor exclusivo	826158	Fornecimento de Energia Elétrica para JUCEC.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	00139, 00282, 00140, 00227, 00196, 00338, 00421, 00473, 00505, 00422	Inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93
Fornecedor exclusivo	814968	Fornecimento da Água Tratada e/ou Coleta de esgoto a Junta Comercial do Estado do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	00124, 00182, 00125, 00269, 00332, 00506, 00395, 00433, 00474	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)

Fonte: e-Controle.

30. Assim, a gestão da JUCEC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

Em relação à utilização de dispositivos legais inadequados, irregularidades estas, apontadas pelo Relatório de Gestão da CGE, A JUCEC se manifesta comprometendo-se a sanar tais fragilidades, ressaltando que reconhece a falha, contudo tais erros formais não causaram prejuízo ao Erário.

Análise da CGE

A JUCEC reconhece a falha e se compromete a adotar medidas visando à utilização adequada dos dispositivos legais.

Recomendação 190401.01.01.01.008.0414.004 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos sistemas corporativos do Estado.

III – CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**:

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **JUCEC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 9 de junho de 2014.

Reginaldo Barreiros de Almeida Filho
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000191-5

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5